



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 43/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0015277/2022-71

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Liliane Mendes de Almeida	CPF/CNPJ: 057968806-24	
Endereço: Praça Gabriel Passos 475	Bairro: Centro	
Município: São Tiago	UF: MG	CEP: 36350 000
Telefone: (32)998033919	E-mail: lilianemm@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Volta do Brejo Gleba A 11	Área Total (ha): 2.0002
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. nº 88680 Livro 2 - Registro de Imóveis da Comarca de São João del Rei	Município/UF: São Tiago / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165008-F57C.667E.9A55.4EFC.8615.2D46.97E1.DF2B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,25	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,25	ha	23K	552900	7684407

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros (Casa)		0,25

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	inicial	0,25

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1,34	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/04/2022

Data da vistoria: 24/05/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 06/06/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer único a análise de solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,25 hectares para a construção de uma residência.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde ocorrerá a intervenção ambiental é denominado "Sítio Volta do Brejo, Gleba A 11 " e está matriculado junto ao Registro Mat. n° 88680 Livro 2 - Registro de Imóveis da Comarca de São João del Rei e se localiza no município de São Tiago.

A área total do imóvel, de acordo com planta topográfica apresentada é de 2,0002 ha, correspondendo a 0,0667 módulos fiscais.

A propriedade se encontra inserida no bioma da Mata Atlântica e possui cobertura vegetal nativa de floresta estacional semidecidual e pastagem de braquiária.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3165008-F57C.667E.9A55.4EFC.8615.2D46.97E1.DF2B

- Área total: 2,0003 ha

- Área de reserva legal: 0,4978 ha

- Área de preservação permanente: 0,0670 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,7105 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,4978 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois) Fragmentos.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Cabe informar que não foi computada área de preservação permanente como Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para a intervenção é de 0,25 ha ocupada por vegetação nativa em regeneração, de porte arbustivo, com a presença de pastagem de braquiária, fora de área de preservação permanente.

Taxa de Expediente: 1401177645424 - Quitada em 22/03/2022

Taxa florestal: 2901177645601 - Quitada em 22/03/2022

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área solicitada não está situada em áreas de prioridade para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agrossilvipastoril.

- Atividades licenciadas: Plano de utilização pretendida: construção de residência.

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

AUTO DE FISCALIZAÇÃO : Processo 2100.01.0015277/2022-71 Requerente: Liliane Mendes de Almeida CPF / CNPJ: 057968806-24 Endereço para correspondência: Praça Gabriel Passos, 475 – Centro, São Tiago-MG. Tipo de intervenção (requerimento): Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo Data da formalização do requerimento: 11/04/2022 Município: São Tiago - MG Coordenadas geográficas da fiscalização: Sirgas 2000 23k N 7684407 m e E 552900 Data da Fiscalização: 24/05/2022. Equipe Técnica: Ronald Gomes – MASP: 1153218-1 / Carolina Abreu – MASP: 1147788-2 Nesta data foi realizada a fiscalização no empreendimento Sítio Volta do Brejo Gleba A 11, com o intuito de subsidiar a análise técnica do processo 2100.01.0015277/2022-71. Esta equipe técnica foi acompanhada pelo consultor ambiental Saulo Castro, responsável pelos estudos e projetos. Na ocasião da fiscalização foi observado/informado: O objetivo da fiscalização é subsidiar a análise de solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,25 ha, cujo plano de utilização pretendida é a construção de uma residência. O local da intervenção pleiteada está localizado na zona rural do município de São Tiago – MG, inserido no Bioma Mata Atlântica e pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos GD2 - CBH Vertentes do Rio Grande. O local pleiteado para a construção da residência se encontra tomado por vegetação nativa em regeneração com a presença de pastagem de braquiária e vegetação arbustiva, onde foi realizado um inventário 100% (Censo), sugerindo estágio inicial de regeneração. Não foram encontradas espécies protegidas por Lei nem constante na Portaria MMA 443/2014 como ameaçadas de extinção. Quanto à Reserva Legal do empreendimento, esta se encontra demarcada e é composta por vegetação típica de Floresta Estacional Semidecidual, numa área de 0,4978 ha. Ver documento SEI nº 47150600.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo Suavemente ondulado.

- Solo: Latossolo vermelho amarelo .

- Hidrografia: O imóvel é banhado por um córrego em uma pequena parte de seus limites. Este desemboca no rio do Peixe que por sua vez desemboca no rio das Mortes que faz parte da bacia hidrográfica do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Possui área abandonada ou não efetivamente utilizada. As pastagens foram formadas por falta de utilização. Algumas áreas, já se encontram em um estágio mais adiantado de regeneração e outras, como a da Área Requerida, em estágio inicial, com árvores mais esparsas, de menor diâmetro e pastagem de braquiária.

- Fauna: Nos fragmentos de mata existentes dentro do município, alguns mamíferos podem ser encontrados , tais como gambás, tatus, capivaras, quatis, micos, macaco saua, paca . Dentre as aves , são encontrados o tucano, jacu, pomba trocal, sabiá, trinca-ferro, dentre outras espécies.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, visa a implantação de uma residência no local.

Foram apresentados Plano Simplificado de Utilização Pretendida, estudo técnico de alternativa locacional, Planta Planimétrica e Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada nos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 12 de abril de 2022.

O local pleiteado para a construção da residência se encontra tomado por vegetação nativa em regeneração com a presença de pastagem de braquiária e vegetação arbustiva, onde foi realizado um inventário 100% (Censo), sugerindo estágio inicial de regeneração. Não foram encontradas espécies protegidas por Lei nem constante na Portaria MMA 443/2014 como ameaçadas de extinção.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Alteração da qualidade do ar na fase de implantação;
- Alteração do fluxo de água superficial;
- Afugentamento, migração para áreas contíguas, aumento dos riscos de atropelamentos, e caça predatória.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção dos veículos e minimização de ruídos;
- Executar a supressão e preparo do terreno no período mais seco para evitar o carreamento de solo;
- Demarcar a área liberada para não haver supressão em área remanescente que servirá como filtro e proteção da área de recarga; -
- Proibição da caça furtiva e manejo dos animais encontrados durante e após a supressão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Da Competência:

Da competência para decidir sobre o requerimento e estabelecer a medida compensatória:

Cumprir destacar que o requerimento visa à regularização ambiental, deve ser submetido a uma análise prévia e nos termos fixados nos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020 Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam;

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

II – estabelecer as compensações ambientais relativas aos requerimentos para intervenção ambiental no âmbito de suas competências, ressalvadas as competências do Copam;

(...)

- **Da Competência/Parecer Técnico:**

Nos termos do Art.46, do Decreto nº 47.892 /2020, o Núcleo de Apoio Regional – NAR – tem como analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, inclusive em caráter corretivo.

Art. 46 – Os Núcleos de Apoio Regional têm como finalidade auxiliar a URFBio na consecução de suas atribuições e facilitar o acesso aos serviços prestados pelo IEF nos diversos municípios localizados na área de abrangência da URFBio, competindo-lhes:

I – formalizar e analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, inclusive em caráter corretivo, e as compensações ambientais deles decorrentes, exceto as que forem relacionadas às unidades de conservação;

- **Intervenções passíveis de autorização:**

O artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 relaciona as hipóteses consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização.

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

- **Da supressão de vegetação no Bioma de Mata Atlântica - FESD estágio inicial:**

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão

autorizados pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

A Lei Federal nº 11.428/2006, não preconiza compensação em caráter obrigacional para supressão em estágio inicial, exceto, nos casos em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica nos Estados for inferior a 5% (cinco por cento) da área original (art. 25).

O parágrafo único, do art. 32, do Decreto nº 6.660/2008 estabelece que a autorização de que trata o caput somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

O Técnico Gestor do processo prestou prévia vistoria de campo, conforme Auto de Fiscalização inserido ao processo.

- **Da possibilidade de Regularização (Decreto Estadual nº 47.749/2019):**

É imperioso, portanto, observar se a área requerida sofreu ou não supressão irregular, se ocorreu à incidência dos arts. 11, 12,13 e 14, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o art. 11da Lei nº 20.922/2013, não admite o uso alternativo do solo em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, sem que o infrator tenha promovido a recomposição da área intervinda ou buscado sua regularização.

Nesse sentido, o gestor técnico, não encontrou ou relacionou intervenções que incidissem a referida vedação.

- **Do Cadastro Ambiental Rural (CAR):**

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 /05/2012).

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é, um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais e, o requerente juntou o CAR do imóvel da intervenção, para atender o disposto no art.24 e 25 da Lei nº 20.922/2012.

Art. 24 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Os incisos VII, VIII e IX do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.749 estabelece vedações a autorização para uso alternativo do solo no imóvel com Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total; cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP e/ou no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação.

(...)

A análise técnica, não constatou inconformidade, pendências ou inconsistências nos documentos apresentados (art. 38 e art.86 do Decreto nº 47.749/209). A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Das taxas devidas:

O requerente comprovou o recolhimento das taxas devidas, nos termos da Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017 , que foram analisada pelo técnico(a) gestor.

Nos termos do inciso VI, do Art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

Da publicação do Requerimento:

A publicação do requerimento e da decisão, para intervenção pretendida no Diário Oficial de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº. 15.971/2006 deve ser a costada ao processo em tela.

Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de **DEFERIMENTO da** regularização da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa para uso alternativo **por se encontrarem no estágio inicial de regeneração natural**, desde que e satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, que possibilitam a emissão do DAIA, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e, precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. 47.383/2018, Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,25 ha, cuja plano de utilização pretendida é a construção de uma residência, na propriedade Sítio Volta do Brejo Gleba A 11, situada no município de São Tiago - MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a adoção das medidas mitigadoras dos impactos causados durante a implantação do empreendimento, durante o período de validade da Autorização e Licença Ambiental.	Anualmente até conclusão do projeto

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ronald Gomes – MASP: 1153218-1
Carolina Abreu – MASP: 1147788-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende
MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 06/06/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Abreu, Servidora**, em 06/06/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 06/06/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47251941** e o código CRC **77DDDC5A**.